

LEI COMPLEMENTAR N.º 240

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 221/2011 QUE DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH.

"FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR":

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo 11, do art. 45, o inciso III do artigo 46, do Capítulo II – Da Organização do RPPS, Seção I – Do Conselho Administrativo, e o art. 67 do Capítulo IV, Das Disposições Finais, todos da Lei Complementar nº 221, de 11 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Fica alterada a redação do §1º do artigo 50, do Capítulo II – Da Organização do RPPS, Seção III – Da Superintendência que passa a vigorar conforme segue:

"Artigo 50 – (...)

§1º. O Superintendente Chefe será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, em comissão nos termos do art. 51, caput, da presente lei.

§2º. Para o preenchimento do cargo de Superintendente Chefe deverão ser exigidos os seguintes requisitos:

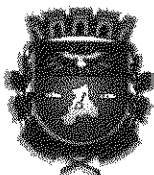
I - Nível superior completo e Certificação CPA 10 junto a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

II – Não apresentar o nomeado os impedimentos constantes do art. 1º, I, da Lei Complementar 64/90 (Lei da Ficha Limpa).

§3º. O não preenchimento dos requisitos acima que venha a ocorrer ou ser verificado após a nomeação, implica na obrigação de destituição "ad nutum", sob pena de responsabilidade da autoridade nomeante.

Art. 3º Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 56, do Título III, Capítulo III – Das Disposições Gerais, passando a vigorar conforme abaixo:

"Artigo 56 – (...)



Continuação da LC n.º 240/2013.

Parágrafo Único – O horário de expediente do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH será o mesmo das demais repartições públicas da Prefeitura e da Câmara Municipal, ou seja, de segunda a sexta feira, das 08h00 horas até as 17h00 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 21 de Maio de 2013.


FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 011/2013: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 025/2013.


CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo